



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 066 de 21 de Maio de 2020** - Dispõe sobre continuidade de medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município e dá outras providências.
- **Decreto Nº 067 de 21 de Maio de 2020** - Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.
- **Decreto Nº 068 de 21 de Maio de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura e dos demais órgãos públicos do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 069 de 21 de Maio de 2020** - Dispõe sobre continuidade da suspensão das aulas no Sistema Educacional de Ensino do município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 066 de 21 de maio de 2020

“Dispõe sobre **CONTINUIDADE** de medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), **com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfretamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião;

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo os casos de monitoramento de pessoas de fora do município;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em que reconhece a competência concorrente dos governos Estaduais e Distrital e suplementar dos governos municipais cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; ADPF nº6721

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), prorroga-se a instituição de barreiras sanitárias no âmbito do Município.

Art. 2º - Haverá restrição excepcional e temporária, por **30 dias, a contar da zero hora do dia 22 de maio de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas com residência fixa comprovada no Município de Santa Luzia;

§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado ou 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

§ 2º - Para o efeito deste decreto, aqueles que tem apenas domicílio eleitoral no município e que não possam comprovar residência fixa, terão o seu acesso restringido.

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento no ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício comprovado no Município de Santa Luzia **durante o período de funcionamento do seu local de trabalho;**

Art. 3º - Fornecedores de produtos para abastecimento no ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º Os serviços de entrega de mercadorias de abastecimento do comércio, assim como entregas dos Correios ou afins, realizados por veículos de fora do município além do horário das 08h até as 16h deverão seguir o seguinte procedimento:

§ 2º O comerciante ou morador que estiver esperando alguma carga ou encomenda com previsão para ser entregue fora do horário acima especificado (08h até as 16h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



deverá informar previamente à barreira sanitária, deixando um número de telefone de contato.

§ 3º Chegando a entrega, a pessoa responsável será informada, para que o mesmo possa ir até a barreira, acompanhar o veículo até o estabelecimento comercial, ou residência, (fornecendo os EPIs necessários, caso o motorista e os seus ajudantes não os tenha), faça o recebimento da mercadoria e em seguida acompanhe novamente o veículo até a barreira sanitária.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades de ambulantes (MASCATES) tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral;

Art. 5º - **Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.**

Art. 6º - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas de verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus.

SAÍDA DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 7º - Todos os veículos que saírem do município deverão ser abordados, e o motorista e passageiros entrevistados sobre a cidade aos quais se dirigem;

Art. 8º - Todas as pessoas que saírem da cidade e forem para outros municípios ao retornarem deverão permanecer em isolamento social por 14 dias “(O prazo de 14 dias corresponde ao tempo de transmissão do vírus”, explica a presidente da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, Heloísa Ravagnani)”;

§ 1º - Todos os motoristas preencherão um termo de declaração informando a quantidade de ocupantes do veículo, o destino da viagem e que tomaram conhecimento de que ao retornarem precisarão cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

§ 2º - Em situações excepcionais, de acordo com orientações técnicas dos órgãos responsáveis, alguns casos pontuais poderão, a critério do gabinete de prevenção, cumprir

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



o isolamento social de apenas 7 dias, sendo devidamente monitorados e caso não demonstrem algum sintoma poderão ser liberados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

Art. 10 – Todos os ocupantes de veículos que entrarem ou saírem do Município deverão ser abordados pela barreira sanitária e orientados a usarem máscaras como elemento de proteção pessoal contra a contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 10 - **Casos subjetivos e omissos serão decididos pelo Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com recurso para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.**

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 067 DE 21 de Maio de 2020

“Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.586 e suas alterações impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de 15(quinze) dias a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e um de maio de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 068 de 21 de maio de 2020

“Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura e dos demais órgãos públicos do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



CONSIDERANDO o decreto municipal 041/2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Santa Luzia (BA)

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 15 dias o atendimento presencial do público externo nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em suas Secretarias Municipais, ressalvadas situações excepcionais, após prévio contato telefônico ou por e-mail.

Art. 2º - Determina que qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação

Art. 3º - Os servidores que não integrem o rol previsto no artigo 7º deste Decreto poderão desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho e/ou em sistema de rodízio, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata, inclusive no que tange aos critérios de medição das atividades, desde que seja assegurado o funcionamento ininterrupto da Prefeitura e das Secretarias Municipais

Art. 4º - Fica a critério da Administração Pública, a determinação de suspensão e retorno de servidores públicos municipais, que estejam em férias ou licença com ou sem remuneração, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PDMD9F6UFVVGAGY/P8JQDG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 069 de 21 de maio de 2020

“Dispõe sobre continuidade da suspensão das aulas no Sistema Educacional de Ensino do município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que ao Município de Santa Luzia cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

DECRETA:

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 1º Continuam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada do **20 de maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020**

§ 1º A suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia deverá ser compreendida como forma de prevenção, devendo as escolas por meio de seus diretores e professores, promoverem a orientação para que seus respectivos alunos permaneçam em seus domicílios durante o período de suspensão das mesmas em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 30 dias corridos, poderá ser antecipada ou prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º A unidade escolar da rede privada de ensino do Município de Santa Luzia deverá adotar a suspensão prevista neste Decreto;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia após o retorno das aulas, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, órgão normatizador da matéria.

§ 5º A Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de abril de 2020

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos dias vinte e um do mês de maio de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br